

Rec. 3132/58.

(30-168/39)

IV/ZM.

9AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Clemente Bandeira da Silva e outros da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários indeferindo suas recusas de inscrição:

CONSIDERANDO que o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, dispõe na inteira conformidade da jurisprudência deste Conselho no sentido de não permitir o uso da faculdade de opção assegurada aos empregados do Banco do Brasil S.A. fora do prazo fixado, nem aos seus novos empregados, que são associados obrigatórios do Instituto;

RESOLVE a 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) Artur Pastos Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Proc. Geral int^a

Publicado no "Diário Oficial" em 151 5 139